



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 29 de agosto de 1988

Encaminhamento:
Of. CMU/566/88
Em 30, 08, 88

Inserir ao
Parecer CLJR.072/88

SUBSTITUTIVO Nº 04/88, ao PARECER CLJR-072/88

Exmº. Sr.
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após realizarem novos estudos sobre o Projeto de Lei nº 52/88, que trata da doação de imóvel do município à Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados e de posse do Parecer AJ/CMU/08/88, do Assessor Jurídico desta Câmara, apresentamos o presente substitutivo nos seguintes termos:

Considerando que a matéria está de acordo com a Legislação Vigente, e por se reverter em um ato de inteira justiça, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, com as seguintes alterações:

Suprima-se do art. 3º a seguinte expressão:

"Vedada, desde já, qualquer alteração em sua destinação".

Acrescente-se ao artigo 3º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - Qualquer alteração na destinação do imóvel ora doado, ou encerramento das atividades da donatária, (*) implicará, no imediato retorno do imóvel doado ao Patrimônio público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização."

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

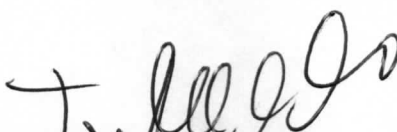
"Art. 4º - O prazo para o início das obras na área doada será de 01(um) ano, a partir da data de vigência desta Lei, e de 03(três) anos para a sua conclusão, findo o que, se não executada a edificação pretendida, o imóvel, com todas as benfeitorias existentes, retornará ao patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o mesmo".

À consideração do douto Plenário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR MIGUEL ÂNGELO RINALDI
Presidente


VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Membro Titular


VEREADOR GERALBERTO DE MELLO
Membro titular

(*) inclua-se: "nesta cidade"